



# CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo N.º

18.406/94

Data

10.10.94

Projeto de

Lei nº 73/94

Autor

PREFEITO MUNICIPAL DE POMPÉIA

Assunto

Permuta área de terra com Espólio de Santiago Martins Corral, sucessores e ou herdeiros, e dá outras providências.

### TRAMITAÇÃO

À Comissão de Justiça e Redação. Em <u>13/10/94</u>  Diretor da Secretaria	Aguardando informações 7/12/94 <i>LM</i>	Retorno à Com. de Justiça e Redação 8/12/94 <i>LM</i>	

Resultado

Aprovado por \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_ votos

Aprovado por \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_ votos

Rejeitado por \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_ votos

Rejeitado por \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_ votos

Pompéia, \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Pompéia, \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Presidente

Presidente

Autógrafo N.º

Observações:

*Arquivado conf. parecer da Comissão de Justiça e Redação*

Lei N.º

de \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Arquivado em 23/12/94

Diretor da Secretaria



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

Estado de São Paulo

OF. 701/94

Pompéia-sp- 10 de outubro de 1.994

G.P.

Senhor Presidente;

*As pompéia  
compensadas  
10/10/94  
[Signature]*

Temos a honra de encaminhar a Vossa Exce<sup>l</sup>ência o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre "Permuta de área de terra com Espólio de Santiago Martins Corral, sucessores e ou herdeiros, e dá outras providências, a fim de ser submetido à d<sup>o</sup>uta apre<sup>l</sup>ciação do Ilustre Plenário dessa Egr<sup>l</sup>egia Casa de Leis.

A área pertencente a Municipalidade e a ser permutada, foi declarada de utilidade pública destinada à edifi<sup>l</sup>cação do Terminal Rodoviário e prolongamento de via pública, atra<sup>l</sup>vés do Decreto nº 1939, de 27 de junho de 1990.

Da área total, a Municipalidade efetuou' o pagamento de apenas o correspondente ao aproximado de 11,78%, o que caracterizou a sua incorporação ao patrimônio da Administração, ficando, então, classificado como "bem destinado ao uso especial".

Não interessando mais a Administração a construção do terminal rodoviário, a Municipalidade revogou através do Decreto 2.238 de 30 de junho de 1994 os termos e condições expro<sup>l</sup>priatórias, ocorrendo aí a retrocessão, que os expropriados aceita<sup>l</sup>ram e este Executivo acha oportuno e conveniente em receber em tro<sup>l</sup>ca outra área, objeto da permuta, que destinar-se-a a abertura de rua.

Entre a área a ser ofertada e a ser rece<sup>l</sup>bida pela Municipalidade existem diferenças a maior em favor da Ad<sup>l</sup>ministração, que será motivo de compensação na edificação da infra<sup>l</sup>estrutura do local.

Nestas condições, reiteramos seja o pre<sup>l</sup>sente projeto de lei apreciado e votado em regime de urgência nos termos da Lei Orgânica do Município pelo Nobre Plenário dessa Col<sup>l</sup>ena Câmara Municipal.

Prevalecemo-nos da oportunidade para a<sup>l</sup> apresentar a Vossa Excelência os protestos de alta estima e conside<sup>l</sup>ração.

Alvaro Sanuário  
Prefeito Municipal

Sr. Mario Gonçalves Gamero

DD. Presidente da Câmara Municipal - Pompéia - SP



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

Estado de São Paulo

PROTÓCOLO  
10/18.408  
10/09/94  
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI No 73/94.

Permuta de área de terra com Espólio de Santiago Martins Corral, sucessores e ou herdeiros, e dá ou tras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA

DECRETA :

Artigo 1º - Fica desincorporado da classe de bens de uso especial e transferidos para a classe de bens dominicais do município, partes ideais que serão adiante mencionadas dos seguintes bens: (A) - um lote de terreno urbano, sob nº um (01), da quadra nº noventa e um (91), de forma irregular, situado nesta cidade, com frente para a Rua Pedro Palone, lado ímpar, distante 60,00 metros da Rua Bandeirantes, sem benfeitorias, medindo vinte e quatro metros e cinquenta centímetros (24,50) de frente para a Rua Pedro Palone; de um lado com o lote nº 02, onde mede quarenta metros (40,00); de outro lado com a FEPASA, onde mede trinta e oito metros (38,00m), e, finalmente pelos fundos com o lote nº 05, onde mede vinte metros (20,00); (B) - um terreno urbano constituído de metade do lote nº 02 (dois), da quadra nº 91 (noventa e um), situado nesta cidade de Pompéia, com frente para a rua Pedro Palone, medindo dez metros (10,00 m) de frente por quarenta (40) ditos da frente aos fundos, dentro das divisas e confrontações seguintes: pela frente com a rua Pedro Palone, onde mede dez metros (10 m); de um lado com o lote nº 01 (um), onde mede quarenta metros (40,00m); de outro lado, com parte restante do mesmo lote 02 (dois) onde mede quarenta metros (40,00 m); e finalmente pelos fundos com o lote 05 (cinco), onde mede dez metros (10,00), contendo uma casa de tábuas, coberta com telhas, sob nº 1 (um) da rua Pedro Palone; (C) - um lote de terreno urbano, sob número 05 (cinco), da quadra nº 91 (noventa e um), situado nesta cidade, com frente para a rua Bandeirantes, lado ímpar, distante quarenta metros (40,00) da Rua Pedro Palone, medindo dezesseis (16) metros de frente para a Rua Bandeirantes; setenta e um metros (71,00m) de um lado, confrontando com os lotes 01 (um), 02 (dois), 03 (três) e 04 (quatro); sessenta e nove metros (69,00m) de outro lado, confrontando com o lote nº 06 (seis); dezesseis metros (16,00) de fundos, confrontando com terrenos da FEPASA, sem benfeitorias; (D) - um lote de terreno urbano, sob nº 06 (seis), da quadra noventa e um (91), sem benfeitorias, situado nesta cidade, com frente para a rua Bandeirantes, lado ímpar, distante 56,00 m (cinquenta e seis metros) da rua Pedro Palone, dentro das



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

Estado de São Paulo

seguintes divisas e confrontações: pela frente com a Rua Bandeirantes, onde mede dezesseis metros (16,00); de um lado com o lote 05 (cinco) onde mede sessenta e nove metros (69,00m); de outro lado com o lote 07 (sete) onde mede sessenta e nove metros (69,00m); e pelos fundos com terrenos da FEPASA onde mede dezesseis metros (16,00m); (E) - uma casa de tijolos, coberta de telhas, situada nesta cidade, na Rua Bandeirantes, nº 80, com seu respectivo terreno constante do Lote 07(sete), da quadra nº 91 (noventa e um), confrontando pela frente com a citada rua Bandeirantes, onde mede dezesseis metros (16,00m); de um lado com o lote nº 06 (seis) onde mede sessenta e oito metros (68,00m); de outro lado com o lote nº 08 (oito), onde mede sessenta e sete metros (67,00m) e nos fundos com a FEPASA onde mede dezesseis (16,00m); (F) - um terreno urbano, constituído de parte do lote nº 08 (oito) da quadra nº 91 (noventa e um), sem benfeitorias, situado nesta cidade, com frente para a Rua Bandeirantes, lado ímpar, distante oitenta e oito (88) metros da rua Pedro Palone, dentro das divisas, metragens e confrontações seguintes: de um lado com o restante do lote nº 08 (oito), onde mede dezesseis metros (16,00m); de outro lado com o lote nº 09 (nove), onde mede vinte e três metros (23,00m); de outro lado com o lote de nº 07 (sete), onde mede vinte e três metros (23,00m) e finalmente de outro lado com terrenos da FEPASA onde mede dezesseis metros (16,00m), terreno esse que se localiza nos fundos do lote nº 08 - quadra 91 que faz frente para a rua Bandeirantes, lado ímpar, distante 88,00 metros da rua Pedro Palone; (G) - um terreno urbano, constituído do Lote nº 09 (nove), da quadra nº 91 (noventa e um), situado nesta cidade, medindo dezesseis metros (16,00m) de frente, por sessenta e dois metros (62,00 m) da frente aos fundos, contendo uma casa de tábuas, coberta de telhas, sob nº 72 da rua Bandeirantes, terreno esse dentro das divisas e confrontações seguintes: pela frente com a rua Bandeirantes, onde mede dezesseis metros (16,00m); de um lado com o lote nº 08 (oito) onde mede sessenta e dois metros (62,00m); de outro lado com o lote nº 10 (dez), onde mede sessenta e dois (62,00m); e finalmente pelos fundos com terrenos da FEPASA onde mede dezesseis metros (16,00m); (H) - um terreno constituído de lote de terreno nº 10 (dez), da quadra 91 (noventa e um), situado nesta cidade, contendo duas casa de tábuas, coberta com telhas, sob nºs 70 e 70A da Rua Bandeirantes, terreno esse que mede dezesseis metros (16,00m) de frente, por sessenta e dois metros (62,00m) da frente aos fundos, dentro das divisas e confrontações seguintes: pela frente com a rua Bandeirantes, onde mede dezesseis metros (16,00m); de um lado com o lote nº 09 (nove) onde mede sessenta e dois metros (62,00m); de outro lado com o lote nº 11 (onze), onde mede sessenta e dois metros (62,00m); e finalmente pelos fundos com terreno da FEPASA onde mede dezesseis metros (16,00m); (I) - um terreno urbano constituído do lote nº 11 (onze) da quadra 91 (noventa e um), situado nesta cidade, medindo dezesseis metros (16,00m) de frente, por sessenta e dois metros (62,00m) da frente aos fundos, contendo uma casa sob nº 68 da rua Bandeirantes, dentro das divisas e confrontações seguintes: pela frente com a rua Bandeirantes, onde mede dezesseis metros (16,00m); de um lado com o lote nº 10 (dez), onde mede sessenta e dois metros (62,00m); de outro lado com o



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

Estado de São Paulo

lote nº 12 (doze), onde mede sessenta e dois metros (62,00m); e finalmente, pelos fundos com terrenos da FEPASA, onde mede dezesseis metros (16,00m), que sobre os imóveis descritos nas letras "A", "B", "C", "D", "F", "G" e "I" detem parte ideal correspondente a 1/14 (um catorze avos) acrescidos de 1/10 (um décimo) de 50% (cinquenta por cento) de 13/14 (treze catorze avos), e sobre o imóvel descrito na letra "E", possui parte ideal correspondente a 1/10 (um décimo) de 50% (cinquenta por cento) de 13/14 (treze quatorze avos), havidos por escritura de compra e venda e de cessão e transferência de direitos hereditários, efetuado pela Prefeitura Municipal de Pompéia, adquirido de Maria de Lourdes Martin Morales, que também transferiu seus direitos hereditários a esta municipalidade correspondente a parte ideal de 1/9 (um nono) de 55% (cinquenta e cinco por cento) de 13/14 (treze catorze avos) sobre os imóveis descritos nas letras "A", "B", "C", "D", "F", "G", "H" e "I" e parte ideal correspondente a 1/9 (um nono) de 55% (cinquenta e cinco por cento) de todo o imóvel descrito na letra "E".

Artigo 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a permutar as áreas de terras descritas no artigo anterior, avaliadas em 07/ 10/ 94, por R\$18.637,79 (dezoito mil seiscentos e trinta e sete reais, setenta e nove centavos) por partes dos lotes 01, 05, 06, 07 e 08, da quadra 91, pertencente a espólio de Santiago Martins Corral, herdeiros e ou sucessores, que unificados passam a ter o seguinte roteiro: com frente para Rua Pedro Falone, distante 15,00 metros do eixo da via férrea mede 15,00 metros; do lado direito de quem da referida rua olha para os referidos lotes confronta com partes remanescente dos lotes 01; 05; 06; 07 e 08, mede 103,407 metros; do lado esquerdo de quem do mesmo sentido olha para os referidos lotes confronta com terras da FEPASA, lotes 01, 05 e 06, mede 70,00 metros, deflete a direita confronta com lote 06, mede 1,00 metro, deflete a esquerda confronta com lote 07, mede 16,00 metros, deflete a esquerda confronta com lote 08 mede 0,80 m, defelte a direita confronta com lote 08 mede 16,00 metros; finalmente pelos fundos confronta com terras da FEPASA e lote 09 mede 16,00 metros, perfazendo uma área de 1.574,32 m<sup>2</sup>, avaliado em 07/ 10/94 , em R\$31.486,40 (trinta um mil quatrocentos oitenta seis reais, quarenta centavos).

Artigo 3º As diferenças expressas em valores entre as áreas permutadas, será compensada pela implantação da infra-estrutura da rua a ser aberta (prolongamento da rua Antonio Rubio).

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão proporcionalmente entre os permutantes, excetuando-se a prevista no artigo 2º parte final.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

Estado de São Paulo

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 10 DE OUTUBRO DE 1994.

  
ALVARO S. JANUARIO  
PREFEITO MUNICIPAL

Autógrafo no \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.  
Lei no \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.



# CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEIA

ESTADO DE SÃO PAULO

*Redação*  
~~SECRETARIA~~ COMISSÃO DE JUSTIÇA E FINANÇAS

Processo n.º 18.406/94 Parecer n.º

Projeto de Lei nº 73/94

Assunto: Permuta área de terra com Espólio de Santiago Martin Corral, sucessores ou herdeiros, e dá outras providências.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEIA

Solicitamos que seja enviado ofício ao Senhor Prefeito Municipal no sentido de que nos informe o que segue:

1 - N.ºs das matrículas no Cartório de Registro de Imóveis dos bens descritos nos artigos 1.º do Projeto / de Lei nº 73/94 e dos lotes constantes do artigo 2.º do mesmo Projeto de Lei de autoria do Executivo;

2 - Cópias (xerox) dos Decretos nºs 1939, de 27 de junho de 1990, e 2238, de 30 de junho de 1994;

3 - Como se explica o fato da Administração Municipal ter efetuado o pagamento de apenas 11,78% do valor / da área desapropriada e incorporado tal área ao patrimônio do Município e classificá-la como "bem destinado ao uso especial", visto / que somente após o pagamento total o bem desapropriado se incorpora ao patrimônio do expropriante ("A Desapropriação à Luz da Doutrina e da Jurisprudência" - Dr. José Carlos de Moraes Salles - 2ª edição, revista e ampliada) ?

4 - Os expropriados aceitaram a retrocessão verbalmente ou através de documento formalizado entre as partes ?

5 - O acordo visando a permuta de área de terras com Espólio de Santiago Martin Corral, sucessores e ou herdeiros foi feito verbalmente ou através de documento formalizado / entre as partes ? Neste caso, informar nome(s) de todos quantos / assinaram o acordo em questão

6 - Quanto custará aos cofres públicos a

*Of. 1682/94*

*deferido  
08-12-94  
CR*

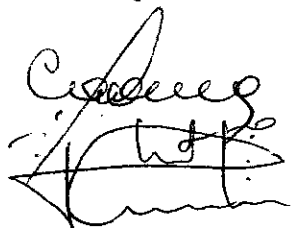
implantação da infra-estrutura da rua a ser aberta (prolongamen-  
to da Rua Antonio Rúbio) ?

7 - Cópia do projeto referente à abertura do  
prolongamento da Rua Antonio Rúbio e plano respectivo, de confor-  
midade com o artigo 75 e respectivos incisos e parágrafos da L.O.M.

Sala das Comissões,

07/12/94

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'C. de S. S.', written over a horizontal line.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

Estado de São Paulo

OF. Nº 0100/95

Pompéia, 25 de janeiro de 1995.

G.P.

Senhor Presidente:

*A Comissões Competente*  
*Fernando Derolli*  
*6/02/95.*

Em atenção ao solicitado pela Comissão de Justiça e Redação, com referência ao Projeto de lei nº 73/94 de autoria do Executivo que "Permuta área de terra com Espólio de Santiago Martins Corral, sucessores ou herdeiros e dá outras providências", vimos informar o que segue:

- 1 - Segue cópia da escritura;
- 2 - Seguem cópias dos decretos;
- 3 - Primeiramente, com relação aos nove lotes que não tiveram consumada a transcrição, a administração pode desistir da desapropriação através da revogação do ato expropriatório, que é o decreto de devolução do bem expropriado, invalidando o acordo. Ao expropriado não assiste direito à oposição a essa desistência, somente poderá exigir que a administração lhe repare os danos ou prejuízos advindos de tal ato. Devemos observar, no entanto, que a desistência pressupõe a restituição da coisa nas mesmas condições em que foi recebida. Caso já etivesse ocorrido alterações ou benfeitorias não caberia mais ao Poder Público revogar o ato. Com relação ao lote que foi transcrito e pago, temos que tal ato caracterizou a sua incorporação ao patrimônio da administração, portanto, nesse caso, não pode ocorrer a desistência e sim a retrocessão do bem conforme o artigo 1.150 do Código Civil, que nada mais é que o comprometimento da administração em devolver, mediante a devolução da indenização, o bem expropriado, caso este não seja utilizado para a finalidade declarada no Decreto, conforme se pode concluir com cópias de jurisprudências e doutrinas em anexo.
- 4 - Verbalmente;
- 5 - Verbalmente;
- 6 - Ainda não se tem previsão;
- 7 - Não tem projeto definido.

Aproveitamos da oportunidade para apresentar os protestos de elevada estima e distinto apreço.

  
ALVARO JANUARIO  
Prefeito Municipal

Ao Senhor  
SILVIO FERNANDO DE CARVALHO CHICARELLI  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
POMPEIA - SP



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 2238, DE 30 DE JUNHO DE 1.994

REVOGA O DECRETO Nº 1939, DE 27 DE JUNHO DE 1.990 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

ALVARO P. JANUARIO, Prefeito Municipal de Pompéia, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A :-

Artigo 1º - Fica revogado em todos os seus termos e condições, o Decreto nº 1.939, de 27 de junho de 1.990, que "Declara de utilidade pública imóveis urbanos localizados nesta cidade de Pompéia, destinados à construção do Terminal Rodoviário e prolongamento de via pública."

Artigo 2º - Os imóveis incorporados ao Patrimônio Público, por força da referida desapropriação, serão resolvidos por meio de processo administrativo próprio, instaurado pela Diretoria de Administração desta Prefeitura para tal fim, nos termos do artigo 1.150 do Código Civil, se for o caso.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Estes decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 30 DE JUNHO DE 1.994

ALVARO P. JANUARIO  
PREFEITO MUNICIPAL

- Publicado na Divisão de Administração e afixado em lugar público de costume na data supra.

HIDEKO HAMAZAKI FEITOSA  
DIRETORA DE SECRETARIA



# Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

82/198

DECRETO Nº 1939, DE 27 DE JUNHO DE 1990.

Declara de utilidade pública imóveis urbanos localizados nesta cidade, destinados à construção do Terminal Rodoviário e prolongamento de via pública.

MILTON PEREIRA, Prefeito Municipal de Pompéia, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 5º, alíneas "i" e "m" do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

D E C R E T A :-

Artigo 1º - Ficam declarados de utilidade pública para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, os imóveis urbanos abaixo descritos, constantes dos lotes nºs 01, 07, 09, 10, 11, 12 e partes dos lotes 02, 05, 06 e 08 da Quadra nº 91 da planta da cidade, destinados à construção do Terminal Rodoviário e prolongamento de via pública:-

- a) - Lote nº 01 da Quadra nº 91, de forma irregular, sem benfeitorias, medindo 24,50 metros de frente para a Rua Pedro Palone; de um lado com o lote nº 02, onde mede 40,00 metros; de outro lado com a FEPASA, onde mede 38,00 metros e, finalmente, pelos fundos, com o lote nº 05, onde mede 20,00 metros, que consta pertencer a Esperança Martin Molina; Leides Magaly Martin de Freitas; Walmi Martin Morales; Rose Mary Martin; José Roberto dos Reis Martin; Jorge Carlos dos Reis Martin; Maria Martin Morales; Leonor Brasília dos Reis Martin; Maria de Lourdes Martin Morales e Santiago Martin Corral, conforme Matrícula nº 853 do Cartório de Registro de Imóveis desta comarca de Pompéia.



# Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 1939/90.

f. 2/2

- b) - Parte dos fundos do lote nº 05 da Quadra nº 91, sem benfeitorias, dentro das seguintes medidas e confrontações: de um lado com o remanescente do mesmo lote nº 05, onde mede 16,00 metros; de outro lado com o lote nº 01, onde mede 20,00 metros; do outro lado com o lote nº 06, onde mede 20,00 metros, e, finalmente, pelos fundos com a FEPASA, onde mede 16,00 metros, perfazendo uma área total de 320,00 metros quadrados, que consta pertencer a Esperança Martins Molina; Leides Magaly Martins de Freitas; Walmi Martins Morales; Maria Martin Morales; Rose Mary Martins; José Roberto dos Reis Martin; Jorge Carlos dos Reis Martin; Leonor Brasília dos Reis Martin; Maria de Lourdes Martin Morales e Santiago Martin Corral, conforme Matrícula nº 844 do Cartório de Registro de Imóveis desta comarca de Pompéia.
- c) - Parte dos fundos do lote nº 06 da Quadra nº 91, sem benfeitorias, dentro das seguintes medidas e confrontações: de um lado com o remanescente do mesmo lote nº 06, onde mede 16,00 metros; de outro lado com o lote nº 07, onde mede 20,00 metros; do outro lado com o lote nº 05, onde mede 20,00 metros, e, finalmente, pelos fundos com a FEPASA, onde mede 16,00 metros, perfazendo uma área total de 320,00 metros quadrados, que consta pertencer a Esperança Martin Molina; Leides Magaly Martin de Freitas; Walmi Martin Morales; Maria Martin Morales; Rose Mary Martin; José Roberto dos Reis Martin; Jorge Carlos dos Reis Martin; Leonor Brasília dos Reis Martin; Maria de Lourdes Martin Morales e Santiago Martin Corral, conforme Matrícula nº 845 do Cartório de Registro de Imóveis - desta comarca de Pompéia.
- d) - Lote nº 07 da Quadra nº 91, contendo uma casa de tijolos, coberta de telhas, sob nº 80, da Rua Bandeirantes, con-



# Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 1939/90.

f. 10

frontando pela frente com a citada via pública, onde mede 16,00 metros; de um lado com o lote nº 06, onde mede 68,00 metros; de outro lado com o lote nº 08, onde mede 67,00 metros, e, finalmente, pelos fundos com a FEPASA, onde mede 16,00 metros; imóvel este que consta pertencer a Esperança Martin Molina; Leides Magaly Martin de Freitas; Walmi Martin Morales; Maria Martin Morales; Rose Mary Martin; José Roberto dos Reis Martin; Jorge Carlos dos Reis Martin; Leonor Brasília dos Reis martin; Maria de Lourdes Martin Morales e Santiago Martin Corral, conforme Matrícula nº 843 do Cartório de Registro de Imóveis desta comarca de Pompéia.

e) - Parte dos fundos do lote nº 08 da Quadra nº 91, sem benfeitorias, dentro das divisas, metragens e confrontações seguintes: de um lado com o restante do lote nº 08, onde mede 16,00 metros; de outro lado com o lote nº 09, onde mede 23,00 metros; de outro lado com o lote nº 07, onde mede 23,00 metros, e, finalmente, pelos fundos com o terreno da FEPASA, onde mede 16,00 metros; imóvel este que consta pertencer a Esperança Martin Molina; Leides Magaly Martin de Freitas; Walmi Martin Morales; Maria Martin Morales; Rose Mary Martin; José Roberto dos Reis Martin; Jorge Carlos dos Reis Martin; Leonor Brasília dos Reis Martin; Maria de Lourdes Martin Morales e Santiago Martin Corral, conforme Matrícula nº 855 do Cartório de Registro de Imóveis desta comarca de Pompéia.

f) - A metade do Lote nº 02 da Quadra nº 91, medindo 10,00 metros de frente por 40,00 metros ditos da frente aos fundos, dentro das divisas e confrontações seguintes: pela frente com a Rua Pedro Palone, onde mede 10,00 metros; de um lado com o lote nº 01, onde mede 40,00 metros; de outro lado com parte restante do mesmo lote nº 02, onde me



# Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 1939/90.

f.4. *99*

de 40,00 metros, e, finalmente, pelos fundos com o lote nº 05, onde mede 10,00 metros, contendo uma casa de tábuas, coberta de telhas, sob nº 01, da Rua Pedro Palone, que consta pertencer a Esperança Martin Molina; Leides Magaly Martin de Freitas; Walmi Martin Morales; Maria Martin Morales; Rose Mary Martin; José Roberto dos Reis Martin; Jorge Carlos dos Reis Martin; Leonor Brasília dos Reis Martin; Maria de Lourdes Martin Morales e Santiago Martin Corral, conforme Matrícula nº 854 do Cartório de Registro de Imóveis desta comarca de Pompéia.

g) - Lote de terreno nº 09 da Quadra nº 91, medindo 16,00 metros de frente por 62,00 metros da frente aos fundos, contendo uma casa de tábuas, coberta de telhas, sob nº 72, anteriormente nº 74, dentro das divisas e confrontações seguinte: pela frente com a Rua Bandeirantes, onde mede 16,00 metros; de um lado com o lote nº 08, onde mede 62,00 metros, de outro lado com o lote nº 10 onde mede 62,00 metros e, finalmente, pelos fundos com o terreno da FEPASA, onde mede 16,00 metros; imóvel este que consta pertencer a Esperança Martin Molina; Leides Magaly de Freitas; Walmi Martin Morales; Maria Martin Morales; Rose Mary Martin; José Roberto dos Reis Martin; Jorge Carlos dos Reis Martin; Maria de Lourdes Martin Morales, Leonor Brasília dos Reis Martin e Santiago Martin Corral, conforme Matrícula nº 856 do Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Pompéia.

h) - Lote de terreno sob nº 10 da Quadra nº 91, contendo duas casas de tábuas, cobertas com telhas, sob nºs 70 e 70-A, anteriormente com os números 70 e 72, da Rua Bandeirantes, medindo 16,00 metros de frente por 62,00 metros da frente aos fundos, dentro das divisas e confrontações seguintes: pela frente com a Rua Bandeirantes onde mede 16,00 metros; de um lado com o lote nº 09, onde mede 62,00 metros; de outro lado com o lote nº 11, onde mede



# Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 1939/90.

f. 5

62,00 metros e, finalmente, pelos fundos com terreno da FEPASA, onde mede 16,00 metros; imóvel este que consta pertencer a Esperança Martin Molina; Leides Magaly Martin de Freitas; Walmi Martin Morales; Maria Martin Morales; Rose Mary Martin; José Roberto dos Reis Martin; Jorge Carlos dos Reis Martin; Maria de Lourdes Martin Morales; Leonor Brasília dos Reis Martin e Santiago Martin Corral, conforme Matrícula nº 857 do Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Pompéia.

i) - Lote nº 11 da Quadra nº 91, medindo 16,00 metros de frente por 62,00 metros ditos da frente aos fundos, contendo uma casa sob nº 68, da Rua bandeirantes, dentro das divisas e confrontações seguintes: pela frente com a Rua Bandeirantes, onde mede 16,00 metros; de um lado com o lote nº 10, onde mede 62,00 metros; de outro lado com o lote nº 12, onde mede 62,00 metros e, finalmente, pelos fundos com terreno da FEPASA, onde mede 16,00 metros; imóvel este que consta pertencer a Esperança Martin Molina; Leides Magaly Martin de Freitas; Walmi Martin Morales; Maria Martin Morales; Rose Mary Martin; José Roberto dos Reis Martin; Jorge Carlos dos Reis Martin; Maria de Lourdes Martin Morales; Leonor Brasília dos Reis Martin e Santiago Martin Corral, conforme Matrícula nº 858 do Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Pompéia.

j) - Lote nº 12 da Quadra nº 91, contendo uma casa de tábuas coberta com telhas, sob nº 64 (antigo 82) da Rua Bandeirantes, medindo 16,00 metros de frente para a citada via pública, por 62,00 metros da frente aos fundos, ou sejam 992,00 metros quadrados, dentro das seguintes divisas e confrontações:- pela frente com a citada Rua Bandeirantes; de um lado com o lote nº 11; de outro la-



# Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 1939/90.

f. 6

do com o lote nº 13 e, pelos fundos, com terreno da Ferrovia Paulista S/A - FEPASA; imóvel este que consta pertencer a João Eber Toniolo, conforme Matrícula nº 2.253, do Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Pompéia.

Artigo 2º - Fica declarada de caráter urgente desapropriação, nos termos do artigo 15, do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com a redação dada pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, para fins de imediata imissão de posse.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA, EM 27 DE JUNHO DE 1990.

  
MILTON FERREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

- Publicado na Divisão de Administração Municipal, em 27 de junho de 1990.

  
GABRIEL GAGLIARDI  
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO



## Cartório de Notas de Pompéia

C. G. C. 51.497.717/0001-21

Celso Ferreira da Silva  
Escrivão

Suely de Fátima Mochiatte de Oliveira Rodrigues  
Oficial Maior

Nº 093/91  
LIVRO nº 103  
FOLHAS 567/578  
PRIMEIRO TRASLADO

ESCRITURA PÚBLICA DE VENDA E COMPRA E  
DE CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS  
HEREDITÁRIOS, QUE FAZ MARIA DE LOURDES  
MARTIN MORALES a PREFEITURA MU-  
NICIPAL DE POMPÉIA, COMO ADIANTE SE  
DECLARA.-----

Cr\$ 5.953.644,63.--.

**S A I B A M** quantos a presente escritura pública de venda e compra e de cessão e transferência de direitos hereditários virem que, aos trinta ( 30 ) dias do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa e um ( 1.991 ), nesta cidade e comarca de Pompéia, Estado de São Paulo, e neste cartório, perante mim, Escrivão, adiante nomeado, compareceram, partes entre si, justas e contratadas, a saber: de um lado, como OUTORGANTE VENDEDORA E CEDENTE, - MARIA DE LOURDES MARTIN MORALES, brasileira, solteira, interditada judicialmente, filha de Santiago Martin Correa e de Izidora Moraes Martin, residente e domiciliada nesta cidade, no lar dos Velhos Antonio Frederico Ozanan, neste ato, REPRESENTADA por sua Curadora devidamente compromissada NILZA MARTIN MOLINA BARBOSA, brasileira, casada, funcionária pública, RG. nº 3.106.869-SSP/SP e CPF/MF nº 796.765.028/04, residente e domiciliada nesta cidade, à rua Humberto Polizio, nº 470, e devidamente autorizada por Alvará Judicial expedido nos autos de Pedido de Alvará Judicial - Feito nº 270 - Ofício Judicial desta comarca, devidamente assinado pelo Meritíssimo Juiz de Direito desta comarca - dr. Wladimir Machado, e qual me foi exibido e fica arquivado neste cartório, na pasta própria nº 01, às fls. 110; e, de outro lado, como OUTORGADA COMPRADORA E CESSIONÁRIA, a PREFEITURA MUNICIPAL DE



# Cartório de Notas de Pompéia

C. G. C. 51497.717/0001-21

Celso Ferreira da Silva  
Escrivão

Suely de Fátima Mochiatte de Oliveira Rodrigues  
Oficial Maior

(DE) ~~EMPRESA~~, Estado de São Paulo, com sede nesta cidade, à rua Doutor José de Moura Rezende, nº 572, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda (CGO/MF) sob nº 44.483.444/0001-09, neste ato, REPRESENTADA por seu - Prefeito Municipal, ~~CELSON FERREIRA~~, brasileiro, casado, - economista, RG. nº 2.395.318-SSP/SP e CPF/MF nº 134.151.318/15, residente e domiciliado nesta cidade, à rua Júlio da Costa Barros, nº 01, - autorizado pelo Decreto nº 1.939, de 27 de junho de 1.990, publicado na Divisão de Administração Municipal, na mesma data, cuja cópia me foi exibida e fica arquivada nestas notas, em pasta própria, - sendo os presentes capazes e reconhecidos como os próprios de que trato, - por mim, Escrivão, do que dou fé, - ENTÃO, pela OUTORGANTE, - através de sua Curadora, me foi dito e seguinte: (01) - DA COMPRA E VENDA. Que, a justos títulos, é senhora e legítima possuidora, de PARTES IDEAIS que serão adiante mencionadas, dos seguintes bens: (A) - UM LOTE DE TERRENO urbano, - sob número um (01), da quadra nº noventa e um (91), de forma irregular, situada nesta cidade, com frente para a rua Pedro Palone, lado ímpar, distante 60,00 metros da rua Bandeirantes, sem benfeitorias, medindo vinte e quatro metros e cinquenta centímetros (24,50 m) de frente para a rua Pedro Palone; de um lado com o lote nº 02, onde mede quarenta metros (40,00 m); de outro lado com a Fepasa, onde mede trinta e oito metros (38,00 m), e, finalmente pelos fundos com o lote nº 05, onde mede vinte metros (20,00 m), - imóvel esse cadastrado na Prefeitura Municipal desta cidade, sob nº 030011063 01, pelo valor fiscal de Cr\$ 2.758.614,30, para este mês, e avaliado por Cr\$ 4.992.262,30 (quatro milhões, novecentos e noventa e dois mil, duzentos e sessenta e dois cruzeiros e trinta centavos), sendo, portanto, AS PARTES IDEAIS pertencentes à OUTORGANTE e adiante mencionadas, pelo valor de Cr\$



## Cartório de Notas de Pompéia

C. G. C. 51.497.717/0001-21

Celso Ferreira da Silva

Escrivão

Suely de Fátima Mochiatte de Oliveira Rodrigues

Oficial Maior

(Cr\$) 588.373,78 (quinhentos e oitenta e oito mil, trezentos e setenta e três cruzeiros e setenta e oito centavos), - matriculado sob nº 853, livro "2", do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos desta comarca; (B) - ~~TERRENO~~ urbano, - constituído de metade do lote nº 02 (dois), da quadra nº 91 (noventa e um), situada nesta cidade, com frente para a rua Pedro Palone, medindo dez metros (10,00 m) de frente por quarenta (40) ditos da frente aos fundos, dentro das divisas e confrontações seguintes: pela frente com a rua Pedro Palone, onde mede dez metros (10,00 m); de um lado com o lote nº 01 (um), onde mede quarenta metros (40,00 m); de outro lado, com parte restante do mesmo lote 02 (dois) onde mede quarenta metros (40,00 m); e finalmente pelos fundos com o lote 05 (cinco), onde mede dez metros (10,00 m), ~~contendo~~ CASA de tábuas, coberta com telhas, sob nº 1 (um) da rua Pedro Palone, - imóvel esse cadastrado na Prefeitura Municipal desta cidade, sob números 03001102801 e 03001106301, sendo-lhe atribuído o valor venal de Cr\$ 1.257.488,00 para este mês, e avaliado neste instrumento por Cr\$ 2.749.716,20 (dois milhões, setecentos e quarenta e nove mil, setecentos e sessenta e sete cruzeiros e vinte centavos), sendo, portanto, as PARTES IDEAIS pertencentes à OUTORGANTE e adiante mencionadas, pelo valor de Cr\$ 324.073,69 (trezentos e vinte e quatro mil, setenta e três cruzeiros e sessenta e nove centavos), - matriculado sob nº 854, livro "2", do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos desta comarca; (C) - ~~TERRENO~~ LOTE DE TERRENO URBANO, sob número 05 (cinco), da quadra nº 91 (noventa e um), situado nesta cidade, com frente para a rua Bandeirantes, lado ímpar, distante quarenta metros (40,00 m) da rua Pedro Palone, medindo dezesseis (16) metros de frente para a rua Bandeirantes; setenta e um metros (71,00 m) de um lado, confrontando com os lotes 01 (um), 02 (dois), 03 -



# Cartório de Notas de Pompéia

C. G. C. 51.497.717/0001-21

Celso Ferreira da Silva

Escrivão

Suely de Fátima Mochiatte de Oliveira Rodrigues

Oficial Maior

(03) (três) e 04 (quatro); sessenta e nove metros (69,00m) de  
outro lado, confrontando com o lote nº 06 (seis); e dezesseis  
metros (16,00 m) de fundos, confrontando com terrenos da FE-  
PASA, terreno esse sem benfeitorias, - cadastrado na Prefei-  
tura Municipal local, sob nº 03001106301 (juntamente com o -  
lote 06), sendo-lhe atribuído o valor fiscal de Cr\$ 3.520. -  
966,40 para este mês, e avaliado neste instrumento por Cr\$.  
1.222.096,00 (um milhão, duzentos e vinte e dois mil, e no-  
venta e seis cruzeiros), sendo portanto, as PARTES IDEAIS -  
pertencentes à OUTORGANTE e adiante mencionadas, pelo valor-  
de Cr\$ 144.032,74 (cento e quarenta e quatro mil, trinta e -  
dois cruzeiros e setenta e quatro centavos), - matriculado -  
sob nº 844, livre "2", do Cartório de Registro de Imóveis e  
Anexos desta comarca; (D) - ~~LOTE DE TERRENO URBANO~~, sob-  
nº 06 (seis), da quadra noventa e um (91), sem benfeitorias,  
situado nesta cidade, com frente para a rua Bandeirantes, -  
lado ímpar, distante 56,00 m. (cinquenta e seis metros) da -  
rua Pedro Palano, dentro das seguintes divisas e confronta-  
ções: pela frente com a rua Bandeirantes, onde mede dezesseis  
metros (16,00 m); de um lado com o lote 05 (cinco) onde mede  
sessenta e nove metros (69,00 m); de outro lado com o lote -  
07 (sete) onde mede sessenta e nove metros (69,00 m); e pe-  
los fundos com terrenos da FEPASA onde mede dezesseis metros  
(16,00 m), - imóvel esse cadastrado na Prefeitura Municipal-  
desta cidade, sob nº 03001106301 (juntamente com o lote 05),  
sendo-lhe atribuído o valor venal de Cr\$ 3.470.666,88 (três-  
milhões, quatrocentos e setenta mil, seiscentos e sessenta e  
seis cruzeiros) e oitenta e oito centavos), para este mês, -  
avaliado neste instrumento por Cr\$ 1.222.096,00 (um milhão,  
duzentos e vinte e dois mil e noventa e seis cruzeiros), -  
sendo, portanto, as partes ideais pertencentes à OUTORGANTE pelo  
valor de Cr\$ 144.032,74 (cento e quarenta e quatro mil, trin



# Cartório de Notas de Pompéia

C. G. C. 51.497.717/0001-21

Celso Ferreira da Silva  
Escrivão

Suely de Fátima Mochiatte de Oliveira Rodrigues  
Oficial Maior

(trin)ta e dois mil e setenta e quatro centavos), - matriculado sob nº 845, livro "2", de Cartório de Registro de Imóveis e Anexos desta comarca; (E)- UMA CASA de tijolos, coberta de telhas, situada nesta cidade, na rua Bandeirantes, nº 80, com seu respectivo TERRENO constante do Lote nº 07 (sete), da quadra nº 91 (noventa e um), confrontando pela frente com a citada rua Bandeirantes, onde mede dezesseis metros (16,00 de um lado com o lote nº 06 (seis) onde mede sessenta e oito metros (68,00 m); de outro lado com o lote nº 08 (oito), onde mede sessenta e sete metros (67,00m) e nos fundos com a FEPASA onde mede dezesseis metros (16,00m) cadastrado na Prefeitura Municipal desta cidade, sob nº 03001091801, pelo valor fiscal de Cr\$ 3.395.217,60, no corrente mês, e avaliado neste instrumento por Cr\$ 6.599.319,10 (seis milhões, quinhentos e noventa e nove mil, trezentos e dezesseis cruzeiros e dez centavos), sendo, portanto, as PARTES IDEAIS pertencentes à OUTORGANTE e adiante mencionadas, no valor de Cr\$ 329.965,95 (trezentos e vinte e nove mil, noventa e seis e sessenta e cinco cruzeiros e noventa e cinco centavos), - matriculado sob nº 843, livro "2", de Cartório de Registro de Imóveis e Anexos desta comarca; (F)- UM TERRENO urbano, constituído de Parte do Lote nº 08 (oito), da quadra nº 91 (noventa e um), sem benfeitorias, situado nesta cidade, com frente para a rua Bandeirantes, lado ímpar, distante oitenta e oito (88) metros da rua Pedro Palens, dentro das divisas, metragens e confrontações seguintes: de um lado com o restante do lote nº 08 (oito), onde mede dezesseis metros (16,00 m); de outro lado com o lote nº 09 (nove), onde mede vinte e três metros (23,00 m); de outro lado com o lote de nº 07 (sete), onde mede vinte e três metros (23,00m) e finalmente de outro lado com terrenos da FEPASA onde mede dezesseis metros (16,00 m), terreno esse que se localiza nos



# Cartório de Notas de Pompéia

C. G. C. 51.497.717/0001-21

Celso Ferreira da Silva  
Escrivão

Suely de Fátima Mochiatte de Oliveira Rodrigues  
Oficial Maior

(nos) fundos do lote nº 08 - quadra 91 que faz frente para a rua Bandeirantes, lado ímpar, distante 88,00 metros da rua Pedro Palens, cadastrado na Prefeitura Municipal desta cidade, sob nº 03001089901, sendo-lhe atribuído o valor fiscal de Cr\$ 1.156.888,96 para este mês, e avaliado neste instrumento por Cr\$ 1.527.620,10 (um milhão, quinhentas e vinte e sete mil, seiscentos e vinte cruzeiros e dez centavos), sendo, portanto, as PARTES IDEAIS pertencentes à OUTORGANTE e adiante mencionadas, no valor de Cr\$ 180.040,93 (cento e oitenta mil, quarenta cruzeiros e noventa e três centavos), - matriculado sob nº 855, livro "2", de Cartório de Registro de Imóveis e Anexos desta comarca; (4) - UM TERRENO urbano, constituído do Lote nº 09 (nove), da quadra nº 91 (noventa e um), situado nesta cidade, medindo dezesseis metros (16,00m) de frente, por sessenta e dois metros (62,00 m) da frente aos fundos, contendo UMA CASA de tábuas, coberta de telhas, sob nº 72 da rua Bandeirantes, terreno esse dentro das divisas e confrontações seguintes: pela frente com a rua Bandeirantes, onde mede dezesseis metros (16,00 m); de um lado com o lote nº 08 (oito) onde mede sessenta e dois metros (62,00m); de outro lado com o lote nº 10 (dez), onde mede sessenta e dois metros (62,00 m); e finalmente pelos fundos terrenos da FEPASA onde mede dezesseis metros (16,00 m), - cadastrado na Prefeitura Municipal desta cidade, sob números 03001088001 e 03001087101, sendo-lhe atribuído o valor fiscal de Cr\$ 3.118.570,24 para este mês, e avaliado neste instrumento por Cr\$ 6.061.596,70 (seis milhões, sessenta e um mil, quinhentos e noventa e seis cruzeiros e setenta centavos), sendo, portanto, as PARTES IDEAIS pertencentes à OUTORGANTE e adiante mencionadas, no valor de Cr\$ 714.492,46 (setecentos e catorze mil, quatrocentos e dois cruzeiros e quarenta e dois centavos), - matriculado sob nº 856, livro -


**Cartório de Notas de Pompéia**

C. G. C. 51.497.717/0001-21

 Celso Ferreira da Silva  
 Escrivão

 Suely de Fátima Mochiatte de Oliveira Rodrigues  
 Oficial Maior

(livro) "2", do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos desta comarca de Pompéia-SP; (H) - ~~UM TERRENO~~ constituído de Lote de terreno nº 10 (dez), da quadra 91 (noventa e um), situada nesta cidade, contendo DUAS CASAS de tábuas, cobertas com telhas, sob números 70 e 70.A da rua Bandeirantes, terreno esse que mede dezesseis metros (16,00 m) de frente, por sessenta e dois metros (62,00 m) da frente aos fundos, dentro das divisas e confrontações seguintes: pela frente com a rua Bandeirantes, onde mede dezesseis metros (16,00m); de um lado com o lote nº 09 (nove) onde mede sessenta e dois metros (62,00 m); de outro lado com o lote nº 11 (onze), onde mede sessenta e dois metros (62,00 m); e finalmente pelos fundos com terreno da FEPASA onde mede dezesseis metros (16,00 m) cadastrado na Prefeitura Municipal desta cidade, sob nº 03001086101, pelo valor Fiscal de Cr\$ 3.118.570,-24, e avaliada neste instrumento por Cr\$ 6.061.596,70 (seis milhões, sessenta e um mil, quinhentos e noventa e dois cruzeiros e setenta centavos), sendo, portanto, as PARTES IDEIAS pertencentes à OUTORGANTE e adiante mencionadas pelo valor de Cr\$ 714.402,46 (setecentos e catorze mil, quatrocentos e dois cruzeiros e quarenta e seis centavos), - matriculado sob nº 857, livro "2", do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos desta comarca; e, (I) - UM TERRENO urbano constituído de Lote nº 11 (onze) da quadra 91 (noventa e um), situada nesta cidade, medindo dezesseis metros (16,00 m) de frente, por sessenta e dois metros (62,00 m) da frente aos fundos, contendo UMA CASA sob nº 68 da rua Bandeirantes, dentro das divisas e confrontações seguintes: pela frente com a rua Bandeirantes, onde mede dezesseis metros (16,00 m); de um lado com o lote nº 10 (dez), onde mede sessenta e dois metros (62,00 m); de outro lado com o lote nº 12 (doze), onde mede sessenta e dois metros (62,00 m); e finalmente, -



## Cartório de Notas de Pompéia

C. G. C. 51.497.717/0001-21

Celso Ferreira da Silva  
Escrivão

Suely de Fátima Mochiatte de Oliveira Rodrigues  
Oficial Maior

(finalmente,) pelos fundos com terrenos da FEPASA, onde mede dezesseis metros (16,00 m), - cadastrado na Prefeitura Municipal desta cidade, sob nº 03001084801, sendo-lhe atribuído o valor fiscal de Cr\$ 3.118.570,24, no corrente mês, e avaliado neste instrumento por Cr\$ 6.061.596,70 (seis milhões, sessenta e um mil, quinhentos e noventa e seis cruzeiros e setenta centavos), sendo, portanto, as PARTES IDEAIS pertencentes à OUTORGANTE adiante mencionadas, pelo valor de Cr\$. 714.402,46 (setecentos e catorze mil, quatrocentos e dois cruzeiros e quarenta e seis centavos), - matriculado sob nº 858, livre "2", do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos desta comarca de Pompéia-SP; - que, aludidos terrenos, foram declarados de utilidade pública, pela Prefeitura Municipal de Pompéia, através do Decreto nº 1939, no início mencionado; que, sobre os imóveis descritos nas letras "A", "B", "C", "D", "F", "G", "H" e "I", ela outorgante detém PORTE IDEAL correspondente a 1/14 (UM-CATORZE-AVOS), havidos por herança de sua mãe Izidora Morales Martin, consoante transcrição nº 11.411, de Cartório de Registro de Imóveis e Anexos desta comarca, e, PORTE IDEAL correspondente a 1/10 (UM-DÉCIMO) de 50% (CINQUENTA POR CENTO) de 13/14 (TREZE-CATORZE-AVOS), havidos por doação de seu pai Santiago Martin Cerral, conforme Registros em (1), nas matrículas números 853, 854, 844, 845, 855, 856, 857 e 858, respectivamente, todas do livre "2", do Cartório de Registro de Imóveis desta comarca, - e sobre o imóvel descrito na letra "E" da presente, possui somente UMA PARTE IDEAL correspondente a 1/10 (UM-DÉCIMO) de CINQUENTA POR CENTO (50%) de 13/14 (TREZE-CATORZE-AVOS), havida por doação de seu pai Santiago Martin Cerral, conforme Registro em (1), na matrícula nº 843, livre "2", do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos desta comarca; - que, assim como possui ditas PARTES IDEAIS nos imóveis descritos, pela presente



## Cartório de Notas de Pompéia

C. G. C. 51.497.717/0001-21

Celso Ferreira da Silva  
Escrivão

Suely de Fátima Mochiatte de Oliveira Rodrigues  
Oficial Maior

(presente) escritura e na melhor forma de direito, as VENDE, como de fato e na verdade, VENDIDAS TEM, à OUTORGADA COMPRADORA e CESSIONÁRIA, pelo preço certo e ajustado de Cr\$..... 3.853.727,21 (três milhões, oitocentos e cinquenta e três mil, setecentos e vinte e sete cruzeiros e vinte e um centavos), sendo Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), já recebidos pela OUTORGANTE, através de sua curadora, em moeda corrente e legal do País, que contou, achou exata e guardou, do que dá plena, geral e irrevogável quitação, tendo esse pagamento sido feito em 23 de abril corrente; e, o restante, Cr\$ 853.727,21 (oitocentos e cinquenta e três mil, setecentos e vinte e sete cruzeiros e vinte e um centavos), deverão ser pagos até o dia quinze (15) de Maio do corrente ano de 1.991, também em moeda corrente e legal do País, devidamente corrigidos pela TR (TAXA REFERENCIAL), a contar de 23 de abril corrente, nesta cidade e comarca; que por consequência, cede e transfere para a mesma outorgada, toda a posse, jus, domínio, direito e ações e servidões que até este momento, exercia sobre referidas PARTES IDEAIS, obrigando-se, ainda, por si, seus herdeiros e sucessores e, em todo e qualquer tempo, fazer a presente venda sempre boa, firme e valiosa e responder por ela e pela evicção de direito, na forma da Lei, (02) - DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS HEREDITÁRIOS. Ainda pela outorgante, na forma representada, se foi dito: que pela presente e nos melhores termos de direito, CEDE E TRANSFERE para a OUTORGADA, todos os direitos hereditários e ação à herança que possui no inventário dos bens deixados por Santiago Martin Cerral, cujo inventário se processa pelo Juízo de Direito e Ofício Judicial desta comarca, direitos esses que correspondem: a PARTE IDEAL de 1/9 (UM-NONO) de 55% (CINQUENTA E CINCO POR CENTO) de 13/14 (TREZE-CATORZE AVOS) sobre os imóveis descritos nas



## Cartório de Notas de Pompéia

C. G. C. 51.497.717/0001-21

Celso Ferreira da Silva  
Escrivão

Suely de Fátima Mochiatte de Oliveira Rodrigues  
Oficial Maior

(nas) letras "A", "B", "C", "D", "F", "G", "H" e "I", e PARTE IDEAL correspondente a 1/9 (UM-NONO) de 55% (CINQUENTA E CINCO POR CENTO) de todo, de imóvel descrito na letra "E", da presente escritura, e cessão essa que era e faz, pelo preço certo e ajustado de Cr\$ 2.099.917,42 (dois milhões, noventa e nove mil, novecentos e dezessete cruzeiros e quarenta e dois centavos), importância essa que será paga até o dia quinze (15) de maio corrente, em moeda corrente e legal do País, nesta cidade, devidamente corrigidos pela TR (TAXA REFERENCIAL), contada de 23 de abril de 1.991; que, em consequência, se obriga, por si, seus herdeiros e sucessores a fazer esta cessão e transferência sempre boa, firme e válida a todo tempo, e ficando a outorgada por este instrumento, autorizada a ingressar no Juízo desta comarca, onde se processa o inventário, e, mais, requerer e assinar tudo que se faça necessário à adjudicação da dita herança das partes ideais descritas para o seu nome, e que tudo dará por boa, firme e válida a todo tempo. Pela OUTORGANTE, na forma representada, foi dito que, como empregadora não é, nem nunca foi contribuinte obrigatória da PREVIDÊNCIA SOCIAL, não estando, assim, sujeitas às restrições da Lei. Disse mais, sob sua responsabilidade civil e criminal, que até a presente data não existe contra ela qualquer ação, real, pessoal ou reipersecutória que possa de qualquer forma atingir as partes ideais ora alienadas, tudo para os fins previstos da Lei nº 7.433/85, regulamentada pelo Decreto nº 93.240/86. A seguir, pela OUTORGADA COMPRADORA e CESSIONÁRIA, por seu representante, se foi dito que aceitava a presente escritura em todos os seus termos e outorga, e que, nos termos do Parecer Normativo da CGJ de São Paulo de 16/01/86, dispensava a outorgante da apresentação das certidões respectivas acima, com exceção das Certidões Negativas de Ônus e Alienações



## Cartório de Notas de Pompéia

C. G. C. 51.497.717/0001-21

Celso Ferreira da Silva  
Escrivão

Suely de Fátima Mochiatte de Oliveira Rodrigues  
Oficial Maior

(Alienações), e que apresentadas ficam arquivadas nestas notas, na pasta própria nº 08, às fls. 047, 048, 049, 050, 051-052, 053, 054, e 055. - A seguir, por ambas as partes, foi dito que se responsabiliza, expressa e solidariamente, por eventuais débitos de impostos, taxas ou tarifas incidentes sobre as partes ideais descritas, de acordo com o que lhes facultas artigo 36, da Lei Estadual nº 4.476/84, dispensando-se, assim, a apresentação de certidões negativas, para efeito de registro. - Apresentou-me a outorgada as guias de isenção do Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), que, desde já, autorizam ao Senhor Oficial do Cartório de Registro de Imóveis competente, a proceder todas e quaisquer averbações que se fizerem necessárias à efetivação do registro desta escritura. - Para os fins de cessão e transferência, pela outorgante foi dito que, os imóveis descritos, ou seja, as partes ideais mencionadas (55%), foram deixadas pelo "de-cujus", da seguinte forma: o imóvel da letra "A", através das transcrições números 10.657 e 12.860 e Registro 3, na matrícula nº 853, livro "2", todas do ORI desta comarca; e imóvel da letra "B", através das transcrições nºs 10.657 e 12.860 e Registro 3, na matrícula nº 854, livro "2", do ORI desta comarca; e da letra "C", através da transcrição nº 20.290 e Registro 3, na matrícula nº 844, livro "2", do ORI desta comarca; e da letra "D", em virtude da transcrição nº 20.290 e Registro 3, na matrícula nº 845, livro "2", do ORI desta comarca; e da letra "E", pela transcrição nº 20.289 e Registro 3, na matrícula nº 843, livro "2", todas do Cartório de Registro de Imóveis desta comarca; e da letra "F", em virtude das transcrições números 10.657 e 12.860 e Registro 3, na matrícula nº 855, livro "2", do ORI local; e da letra "G", em virtude das transcrições nºs 10.657 e 12.860, e Registro 3, na matrícula nº 856, livro -



**Cartório de Notas de Pompéia**

C. G. C. 51.497.717/0001-21

Celso Ferreira da Silva  
 Escrivão

Suely de Fátima Mochiatte de Oliveira Rodrigues  
 Oficial Maior

(livro) "2", de Cartório de Registro de Imóveis desta comarca; e da letra "H", por força das transcrições 10.657 e 12.860 e Registro 3, na matrícula nº 857, livro "2", do Cartório de Registro de Imóveis desta comarca; e, e da letra "I", por força da transcrição nº 10.657 e transcrição nº 12.860 e Registro 3, na matrícula nº 858, livro "2", do Cartório de Registro de Imóveis desta comarca. E, de como assim o disseram, dou fé, me pediram e eu lhes lavrei esta escritura que, depois de lida por mim em alta voz, acharam conforme, aceitaram, outorgaram e assinaram. - Eu, (a.) Celso Ferreira da Silva, (Celso Ferreira da Silva), Escrivão, a escrevi, subscrevi, dou fé e assino. - (a.a.) ~~MILZA MARTIN~~ ~~MILZA BARROSA. MILTON FERREIRA. CELSO FERREIRA DA SILVA.~~ (LEGALMENTE SELADA). ~~N A D A M A I S~~, Traslada em seguida, na mesma data. - Eu, ~~(CELSO FERREIRA DA SILVA)~~, ~~Escrivão, conferi, subscrevi, dou fé e assino em público e raso.~~

EM TESTE DA VERDADE

~~CELSO FERREIRA DA SILVA~~

ESCRIVÃO

TABELIONATO DE NOTAS  
 CELSO FERREIRA DA SILVA  
 Tabelião  
 Rua Carlos Bueno de Toledo, 175  
 POMPEIA EST. DE SÃO PAULO

RECONHECER A FIRMA  
 NO 9.º CARTÓRIO DE NOTAS  
 Rua Querino de Andrade n.º 237  
 - SÃO PAULO



# CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo n.º 18.406/94

Parecer n.º

Projeto de Lei nº 73/94

Assunto: Permuta área de terra com Espólio de Santiago Martin Corral, sucessores e ou herdeiros, e da outras providências.

## P A R E C E R

O presente Projeto de Lei enviado a esta Casa pelo Senhor Prefeito Municipal solicita / autorização legislativa para permutar áreas de terras com o Espólio de Santiago Martin Corral.

A área pertencente à Municipalidade e a ser permutada foi declarada de utilidade pública e destinada à edificação do Terminal Rodoviário e prolongamento da Rua Antonio Rúbio, tudo de conformidade com o Decreto Municipal nº 1939, de 27 de junho de 1990.

Embora o Município tenha pago apenas o correspondente a 11,78% da área total desapropriada, o imóvel foi incorporado ao patrimônio público classificado como "bem destinado ao uso especial".

Não interessando mais à Administração a construção do Terminal Rodoviário, a Municipalidade revogou através do Decreto nº 2238, de 30 de junho de 1994, os termos e condições expropriatórios, / pretendendo com isso proceder a retrocessão do imóvel, o que se tornou impraticável na questão em testilha.

O Executivo deve encontrar uma solução para o problema criado pela Administração anterior, preservando o interesse público e, dentro de um critério justo, não causar prejuízos ao expropriado.

Arquive-se o Projeto de Lei nº 73/94, dando ciência ao Executivo.

Sala das Comissões, 22/02/1995

JOSÉ MARQUES CAMPOY  
Relator

*De acordo*  
*Calet*